



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.314/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal do Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**EMENTA** – Institui a Política Municipal de Conscientização para a Prevenção de Acidentes de Trânsito causados pela combinação de álcool e direção no Município do Paulista e dá outras providencias.

**Artigo 1º** - Fica instituída a política municipal de conscientização para a prevenção de acidentes de trânsito causados pela combinação de álcool e direção no Município do Paulista.

**Artigo 2º** - A política municipal de conscientização terá como objetivos:

I – Informar e conscientizar a população sobre os perigos da combinação de álcool e direção;

II – Promover a educação e a conscientização pública sobre os efeitos do álcool no organismo e sua influencia na capacidade de dirigir com segurança;

III – Reduzir o numero de acidentes de trânsito causados pela combinação de álcool e direção no Município do Paulista;

IV – Estimular o cumprimento das leis de trânsito relacionadas à proibição da condução de veículos sob o efeito do álcool;





V - Desenvolver e implementar campanhas educativas e de conscientização, direcionadas à diversos públicos, incluindo motoristas, pedestres, estudantes e comunidade em geral.

Artigo 3º - A política municipal de conscientização será coordenada pela Secretaria Municipal de Política Cidade e Mobilidade, em colaboração com outros órgãos e entidades competentes, públicos e privados, responsáveis pela segurança viárias e prevenção de acidentes.

Artigo 4º - As ações da política municipal de conscientização poderão incluir, entre outras medidas:

I - Realização de campanhas publicitárias em diferentes meios de comunicação, destacando os riscos da combinação de álcool e direção;

II - Distribuição de materiais educativos em escolas, universidades, postos de saúde, centros comunitários e outros locais de grande circulação;

III - Realização de palestras, workshops, enquête teatral e atividades educativas em parceria com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil;

IV - Implementação de sinalização específica em locais estratégicos, alertando sobre os riscos do consumo de álcool e direção;

V - Fiscalização intensificada nas vias públicas, com foco na identificação e punição de condutores que desrespeitem as leis de trânsito relacionadas ao consumo de álcool.

Artigo 5º - Os recursos necessários para a implementação e manutenção da Política Municipal de Conscientização serão previstos no orçamento municipal, podendo ser complementado por parcerias com o setor privado, convênios e outras fontes de financiamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2024.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**

**Autoria: Vereadora Flavia Hellem**

